

RESOLUÇÃO/CEPE - UEMS Nº 66, de 12 de junho de 1997.

Aprova normas para elaboração e execução de Projetos de Ensino.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Fundação Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em reunião realizada em 12 de junho de 1997,

RESOLVE:

Art. 1º O presente regulamento visa orientar os docentes e órgãos competentes da Universidade quanto ao que deve ser observado na apresentação, tramitação, aprovação, execução, coordenação, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino na Instituição.

Art. 2º Entende-se por projeto de ensino, todo projeto formulado com vistas à melhoria da qualidade do ensino, sua retroalimentação e/ou o desempenho didático-pedagógico dos docentes e discentes da Universidade, os quais devem obedecer às normas previstas nesta Resolução.

ELABORAÇÃO E DURAÇÃO

Art. 3º O projeto de ensino pode ser elaborado e proposto por um ou mais docentes, inclusive de diferentes departamentos da Universidade.

Parágrafo único. O projeto de ensino pode incluir a participação de alunos e servidores técnico-administrativos da Universidade, assim como membros da comunidade externa.

Art. 4º O projeto de ensino deve ter duração mínima de seis meses e seus integrantes devem dedicar uma carga horária de no máximo 12 horas semanais, sem prejuízos aos demais encargos de ensino atribuídos pelo departamento.

Art. 5º O projeto deve ser apresentado em formulários próprios, fornecidos pela Gerência de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica do projeto deve ficar a cargo de um único professor, integrante do quadro docente da Universidade.

(Fls. 2 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS nº 66, de 12.06.97)

Art. 7º A coordenação administrativa dos projetos de ensino é de responsabilidade da Gerência de Ensino de Graduação, da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Art. 8º A execução do projeto é de responsabilidade de seus participantes, cujos trabalhos devem ser iniciados somente após sua aprovação.

TRAMITAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 9º A proposta de projeto de ensino deve ser encaminhada à Gerência de Ensino de Graduação, para parecer técnico, verificação de pendências e cadastramento, a qual o encaminhará, via Diretoria, ao Conselho de Departamento de lotação do coordenador do projeto, para análise e deliberação.

Parágrafo único. Caso o coordenador e/ou participante do projeto estejam inadimplentes com relação a outros projetos vinculados à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, a proposta não será analisada e retornará ao proponente para providências quanto às pendências existentes.

Art. 10. Na análise do projeto, o Conselho de Departamento deve embasar sua decisão nos seguintes aspectos, além de outros que julgar relevantes:

- I - parecer técnico da Gerência de Ensino de Graduação;
- II - importância do projeto para o desempenho didático-pedagógico de docentes e discentes da Universidade;
- III - objetivos, metas e prioridades evidenciadas no cotidiano das disciplinas, curso e departamento;
- IV - viabilidade de atribuição de encargos ao seu pessoal;
- V - disponibilidade de recursos físicos e financeiros necessários ao projeto.

Art. 11. Após deliberação do Conselho de Departamento, independente da decisão, o projeto deve ser encaminhado ao Conselho de Diretoria para manifestação, que o encaminhará à Gerência de Ensino de Graduação.

§1º No caso de aprovação do projeto, a Gerência de Ensino de Graduação tomará as seguintes providências:

- abertura de processo;
- encaminhamento, se necessário, aos demais departamentos envolvidos para ciência e/ou providências quanto à atribuição de encargos de ensino.
- registro referente ao início de execução, término e encaminhamento de relatórios.

(Fls. 3 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS nº 66, de 12.06.97)

§2º Caso o projeto não seja aprovado pelo Conselho de Departamento, a Gerência de Ensino de Graduação o devolverá ao proponente.

ACOMPANHAMENTO E RELATÓRIOS

Art. 12. É competência do Departamento a que pertence o coordenador do projeto, zelar pelo seu cumprimento, inclusive quanto ao cronograma de execução e cobrança dos relatórios.

Art. 13. Após aprovação do projeto, qualquer alteração, inclusive com relação a participantes, deve ser apreciada pelo Conselho de Departamento pertinente, mediante justificativa do coordenador, cuja decisão deve ser encaminhada à Gerência de Ensino de Graduação.

Art. 14. O coordenador do projeto deve apresentar ao Conselho de Departamento, para deliberação, os seguintes relatórios, cujos formulários serão fornecidos pela Gerência de Ensino de Graduação:

I - relatório anual das atividades desenvolvidas e resultados parcialmente obtidos;

II - relatório final e resultados alcançados;

III - relatório contendo a carga horária executada pelos alunos participantes do projeto, para lançamento nos respectivos históricos escolares como atividades acadêmicas complementares - aac.

§1º Os relatórios anuais devem ser encaminhados ao departamento durante a execução do projeto.

§2º O relatório final deve ser encaminhado ao departamento, até 30 dias após o prazo previsto no cronograma, para encerramento do projeto.

§3º No último ano de execução do projeto, o coordenador deve apresentar apenas o relatório final.

§4º O relatório contendo o nome dos alunos participantes do projeto e suas respectivas cargas horárias, devem ser encaminhados à Gerência de Ensino de Graduação, ao final de cada ano letivo, independentemente da conclusão do projeto.

§5º após a deliberação pelo departamento dos relatórios a que se refere este artigo, os mesmos devem ser encaminhados à Gerência de Ensino de Graduação para providências necessárias.

(Fls. 4 da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS nº 66, de 12.06.97)

Art. 15. A avaliação técnica do Projeto ficará à cargo da Gerência de Ensino da Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos.

Parágrafo único. A Gerência de Ensino de Graduação deve encaminhar o projeto aos demais departamentos envolvidos, para ciência de todas as alterações processadas, assim como os resultados da avaliação dos relatórios anuais e final.

EXPEDIÇÃO DE ATESTADOS E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 16. Aos integrantes do projeto, a Gerência de Ensino de Graduação expedirá Atestado de Participação, contendo nome do projeto, carga horária desenvolvida e período de execução.

Art. 17. Os resultados alcançados pelos projetos de ensino deverão ser divulgados, como produção acadêmica dos Departamentos, pela Universidade, resguardados eventuais direitos.

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos, sujeitos à homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prof^ª. LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME
Presidente – CEPE - UEMS